



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO N.º 012/2005.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de Até R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais), destinados a dotação não prevista no orçamento em execução, conforme discriminação abaixo:

01.000.00.000.0000.0.000	-	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000	-	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.000.0000.0.000	-	LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0000.0.000	-	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000	-	Programa de Procedimentos Legislativos	
01.001.01.031.0001.2.001	-	Atividades Legislativas	
3.0.00.00.00.00.00	-	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00.00	-	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00.00.00.00	-	Aplicações Diretas	
3.1.90.16.01.00.00	-	Sessões Extraordinárias dos Vereadores.....	5.000,00
TOTAL			<u>5.000,00</u>

Art. 2º: - Como recurso para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar-se de cancelamento da dotação abaixo discriminada, como segue:

01.001.01.031.0001.2.002	-	Divulgação do Legislativo	
3.3.90.39.00.00	010	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:	5.000,00
TOTAL			<u>5.000,00</u>

Art. 3º: - Revogadas às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER” 44º da Instalação, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.


Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO(S) NESTA DATA

proposto N.º 2768/05
Ivaiporã, 04 de 04 de 05
[Signature]

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 04 / 04 / 2005
[Signature]

Reunião Ordinária
1ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 11 / 04 / 2005

Ata(s) n.º 2233

[Signature]

Reunião Ordinária
2ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 18 / 04 / 2005

Ata(s) n.º 2234

[Signature]

Reunião Ordinária
3ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO por unanimidade

Em, 28 / 04 / 2005

Ata(s) n.º 2235

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO N.º 000/2005.

SENHORES VEREADORES:

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Trata-se de Projeto de iniciativa do Executivo Municipal, porém proposto pela Câmara de Vereadores, através da Resolução n.º 02/2004 de 23 de dezembro de 2004, fixando valores para as Sessões Legislativas Extraordinárias convocadas pelo Executivo Municipal.

A referida Resolução fixa valores para os períodos de recesso parlamentar compreendido entre os dias 16 de dezembro a 14 de fevereiro e 1º de julho a 31 de julho, com parcela indenizatória no valor equivalente a R\$. 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), destinada a cada vereador por sessão realizada extraordinária convocada pelo Executivo. Fica fixado também, para o período compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro parcela indenizatória no valor de R\$. 100,00 (Cem reais), para cada vereador por sessão extraordinária convocada pelo Executivo Municipal.

Como se trata de Resolução com data posterior à confecção do orçamento, é necessário abrir no orçamento corrente para a execução em 2005, dotação para a execução das despesas que ora se consagra. Portanto, é necessário como determina a lei, esclarecimento quanto à origem dos recursos orçamentários e financeiros para suportar as despesas criadas, o que passamos a esclarecer.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Impacto Orçamentário

O Projeto proposto para a inclusão de despesas não prevista no orçamento em execução, é para cobrir despesas com indenização de sessão extraordinária, quando convocada pelo Executivo Municipal, conforme Resolução já referida no Projeto.

Para tal cobertura serão canceladas, por ordem do ordenador da despesa, ou seja, o Presidente do Legislativo, parte dos recursos dotados na Atividade Divulgação do Legislativo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, por se tratar de despesas com restrições, uma vez que, os atos jurídicos e/ou técnicos administrativos sendo contratados e divulgados no Diário Oficial do município, sendo portanto, as despesas realizadas no elemento ora citado, de não relevância para o momento. Não havendo desse modo, impacto orçamentário que pudesse interferir na execução do orçamento-programa.

Impacto Financeiro

Quanto aos recursos financeiros não haverá impacto, uma vez que, conforme a Resolução, deverão ser repassados pelo Executivo a cada reunião convocada extraordinariamente os valores correspondentes de conformidade com o período compreendido, que serão destinados a cada vereador. Embora não tão significativo, de outro lado, o Município deve incorporá-los como interferência a Câmara Municipal. Se os recursos ultrapassarem os limites conforme determina a Constituição Federal, deverá o Legislativo Municipal, efetuar a devolução conforme determina a legislação.

É importante salientar que haverá uma compensação financeira no final, entendendo que deverão ser deduzidos dos valores programados para interferência ao Legislativo aqueles que se referia às despesas com divulgação do Legislativo, sendo, portanto, realizadas despesas com sessão extraordinárias.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO N.01/2003

SÚMULA: Dispõe sobre indenização das diárias aos Senhores Vereadores, Secretários, Diretores e demais Servidores Municipais do Poder Legislativo e dá outras providências:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná aprovou e eu Presidente, promulgo o seguinte

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 3.674, Pág. 06

DECRETO LEGISLATIVO Edição de 22/05/2003

Sirlei da Silva Cortez

Art. 1º. Fica instituída a concessão de diárias aos Vereadores, Secretários e demais Servidores Municipais do Poder Legislativo, na entrega de numerários para indenização de despesa de viagem a serviço do Legislativo;

Art. 2º. O valor da diária prevista no artigo primeiro, será fixado por Ato da Mesa Executiva.

§ 1º. – Quando o deslocamento for para Brasília e demais Capitais, exceto Curitiba, o valor estipulado para diárias será acrescido de 50% (cincoenta por cento);

§ 2º. – Os valores das diárias serão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Governo federal, sempre que se tornar necessário;

§ 3º. – A Diária estabelecida no art. 1º. desta Lei, destina-se com alimentação, hospedagem propriamente dita, e outras pertinentes ao objeto da viagem, exceto as despesas com transporte, pedágio e táxi;





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

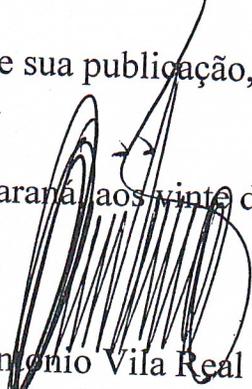
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º. – As despesas com transporte, combustível, pedágio e táxi, serão ressarcidas pela tesouraria, mediante apresentação dos respectivos comprovantes;

Art. 3º. – O regime de diárias instituído na presente lei, alcançará tanto a Mesa Executiva, Os Vereadores e os Servidores do legislativo;

Art. 4º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três.


Antonio Vila Real
Presidente


Hélio Cruz Leão
1º Secretário

2



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

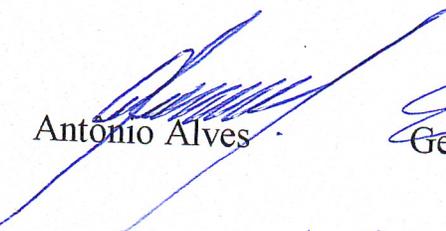
PROJETO DE LEI N. 012/2005

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PARECER :

As Comissões supramencionadas, analisando em conjunto o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

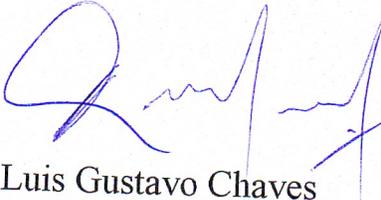

Antônio Alves


Geovane Pedroso


Roberto Balbino da Silva


Edivaldo A. Montanheri


Edison José de Brito


Luis Gustavo Chaves

11

2

